



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

DECRETO Nº 2686 , de 12 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Declara Situação de Emergência / nas áreas do Município afetadas por fortes estiagens – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. Estiagem – 1.4.1.1.0.

O Prefeito Municipal de Marilândia em Exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO:

I – Que a estiagem que assola o Município de Marilândia já tem duração de mais de (45) quarenta e cinco dias, atingindo toda a cidade e interior do município, trazendo grandes prejuízos para os produtores, trabalhadores rurais, população da cidade, bem como para a administração pública municipal e perdura até a presente data;

II- Que em decorrência da forte estiagem que atinge o Município, nos últimos meses a produção de café já tem uma perda estimada de mais de 30% de sua produção normal; a represa de captação de água que abastece a cidade está com o nível de água muito abaixo do normal; que existe a possibilidade de necessidade de racionamento de água, uma vez que os principais mananciais que servem a cidade, alguns deles, já não corre água em seus leitos; a produção de feijão, milho e outras para consumo dos pequenos produtores já conta com uma perda de aproximadamente 90%; na cultura de banana estima-se uma perda de mais de 30%, atingindo, assim, um prejuízo total de mais de vinte milhões de reais, segundo dados revelados pelo escritório local do IMCAPER, SAE e Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Que o parecer da COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Estiagem 1.4.1.1.0**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC- Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 12 de fevereiro de 2015.

TARCISIO ARIVABENE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na SEMAD

Da P.M.M.

Em, 12/02/2015.

Data de Publicação